PARECER N°552/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 708/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no Município de São Paulo, com construção acima de 700 m² (setecentos metros quadrados), possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo visando adaptar o texto, bem como introduzir no que diz respeito a multa, o critério de correção da mesma, e prever que a obrigatoriedade restringe-se a estabelecimentos que oferecem carrinhos para seus clientes.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, eis que, se trata de garantir o direito das pessoas com deficiência no que diz respeito a acessibilidade e, neste caso, abrange não só a própria pessoa com deficiência, mas também seu acompanhante na medida em que possibilita maior conforto para ambos durante o ato da realização de compras de víveres. A adaptação que se propõe, refere-se a um assento no qual pode ser acomodada uma criança com deficiência junto a empunhadura, com a qual o carrinho é empurrado e ficando em uma posição em que ambos estão postadas frente a frente. Além da posição, o assento pode acomodar crianças com idade aproximada de até sete ou oito anos e há diferentes modelos e fabricantes no mercado nacional.

Portanto, considerando que se atenta para dar condições de acessibilidade e conforto a pessoas com deficiências bem como aos seus acompanhantes, favorável o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.